

PORTARIA NORMATIVA N.º 09/2022: REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ESTÉTICA E COSMÉTICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS (UNIATENAS)

O Reitor do Centro Universitário Atenas – UniAtenas, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no art.16, Inciso I e VIII do Estatuto do UniAtenas resolve: **Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Estética e Cosmética do UniAtenas.**

Considera-se atividade de estágio como uma ação fundamental a ser realizada pelo aluno, a qual possibilita a análise de situações do cotidiano da profissão, criando condições para estabelecer conexões entre as teorias estudadas no curso tecnólogo e as ações práticas do Curso de Estética e Cosmética nas diversas áreas de atuação.

O estágio supervisionado desempenha um papel fundamental na formação dos futuros profissionais da área, proporcionando uma experiência prática indispensável para o desenvolvimento de habilidades técnicas, interpessoais e éticas. Ele permite a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula em um ambiente real de trabalho, preparando os estudantes para os desafios do mercado.

O estágio supervisionado possibilita que os alunos aprimorem suas técnicas por meio da realização de procedimentos estéticos faciais, corporais e capilares, além do manuseio de equipamentos e produtos cosméticos. Essa vivência prática contribui para o domínio das técnicas exigidas pelo setor, tornando-os mais seguros e preparados para atuar profissionalmente.

Durante o estágio, os estudantes têm a oportunidade de vivenciar a rotina de clínicas de estética, salões de beleza, SPAS e centros de bem-estar, compreendendo a dinâmica do atendimento ao cliente, gestão de tempo e organização do ambiente de trabalho. Esse contato direto com a profissão possibilita uma adaptação gradual às demandas do mercado.

Além das habilidades técnicas, o estágio supervisionado também desenvolve competências como comunicação, empatia e trabalho em equipe. O atendimento ao público exige que o profissional de estética tenha sensibilidade para entender as necessidades dos clientes e oferecer um serviço personalizado e de qualidade.

O estágio supervisionado também desempenha um papel estratégico na inserção dos estudantes no mercado de trabalho. Muitos alunos são contratados pelas próprias empresas onde realizam o estágio, enquanto outros utilizam essa experiência como diferencial competitivo na busca por oportunidades profissionais ou no desenvolvimento de seus próprios negócios.

O estágio supervisionado é uma etapa essencial na formação do profissional de Estética e Cosmética, proporcionando experiência prática, aperfeiçoamento técnico e

desenvolvimento de habilidades interpessoais. Além de contribuir para a construção da confiança e da ética profissional, ele prepara os alunos para atuar com excelência, garantindo um atendimento seguro, eficiente e de qualidade aos clientes.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este regulamento regerá as atividades de estágio do curso tecnólogo em Estética e Cosmética, em especial o Estágio Supervisionado (curricular), definindo os procedimentos a que é submetido todo o pessoal ligado à orientação e à administração, no que se refere à organização interna de horários, atribuições de seus componentes, utilização das dependências, dos equipamentos, dos materiais que compõem o cenário do Estágio Supervisionado, que tem como objetivo, entre outros, a obtenção da ordem e o desenvolvimento harmonioso dos trabalhos.

Art. 2º. As atividades de estágio são preponderantemente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica delas, de forma a lhes permitir uma visão social, política e econômica, e ao mesmo tempo educacional, das funções passíveis de serem exercidas por um profissional do Curso de Estética e Cosmética.

Art. 3º. As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. O estudo da ética profissional como também a sua prática perpassarão todas as atividades vinculadas ao estágio.

Art. 5º. Os Professores-Orientadores e Estagiários devem atender as disposições contidas neste regulamento, priorizando o aspecto pedagógico e formativo do discente.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º. O Estágio é um momento de aprendizado, e que pode ser desenvolvido nas organizações privadas ou públicas sedimentando na prática os conhecimentos teóricos adquiridos na faculdade. É a oportunidade de familiarizar-se com o futuro ambiente onde se irá trabalhar, contribuindo com a formação profissional. Sendo assim, propicia a complementação do ensino e da aprendizagem, tornando-se elemento de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico.

Art. 7º. Estagiário é aquele que faz estágio. Pessoa que vivencia e complementa sua aprendizagem teórica, na prática do cotidiano. Nesta prática ela aplica os conhecimentos adquiridos ao longo do curso em situações reais de trabalho, sob a supervisão de um professor.

Art.8º. As Unidades Concedentes do Estágio são Instituições e Organizações, públicas e/ou privadas que possuam os segmentos relacionados ao Curso de Estética e Cosmética.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º. O Estágio Supervisionado do Curso de Estética e Cosmética do Centro Universitário Atenas a ser desenvolvido conforme a carga horária definida na matriz curricular do curso destina-se a servir de meio estimulador a aplicação, no campo prático, dos conceitos, princípios e postulados teóricos da Estética e Cosmética, que fundamentam as ações da Ciência da saúde no âmbito da atuação do profissional Esteticista.

Parágrafo único. O estagiário deverá cumprir a carga horária definida na matriz em atividades práticas na organização, devidamente comprovadas conforme recomendações da Coordenação do Curso de Estética e Cosmética.

Art. 10. A atividade de Estágio Supervisionado faz parte da carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso de Estética e Cosmética do Centro Universitário Atenas, submetido ao Ministério da Educação, sendo obrigatória para todos os alunos do curso, uma vez que conforme as normas do Centro Universitário Atenas, sem o cumprimento dela não é possível o aluno colar grau.

Art. 11. O Estágio Supervisionado do Curso de Estética e Cosmética visa assegurar contato do estudante com as situações, contextos e instituições, permitindo, assim, que o conhecimento, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, bem como preparar o aluno para uma prática profissionalizante de qualidade, vinculada a uma postura crítica diante dos conhecimentos teóricos, assim como uma postura ética diante do trabalho. É uma atividade desenvolvida em situação real sob supervisão de profissional qualificado e tem como objetivo oferecer uma formação pluralista.

Parágrafo Único. Para sua realização será utilizada uma metodologia de estudos de casos permitindo que os conteúdos sejam vistos de forma integrada. Essa metodologia terá a resolução de situações-problema como uma das estratégias didáticas.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 12. O Estágio Supervisionado do Curso de Estética e Cosmética do Centro Universitário Atenas tem como objetivos:

I - Levar o aluno a compreender a inter-relação da teoria e prática em condições concretas;

II – Oportunizar ao aluno formas de trabalhar em condições reais de planejamento e sistematização;

III - proporcionar ao acadêmico condições de desenvolver suas habilidades, analisar criticamente situações e propor mudanças no ambiente organizacional;

IV - permitir uma maior aproximação do aluno às possibilidades de trabalho nas diferentes áreas de atuação;

V - consolidar o processo ensino-aprendizagem, através da conscientização das deficiências individuais e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;

VI - concatenar a transição da passagem da vida profissional, abrindo ao estagiário oportunidades de conhecer a filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das instituições;

VII - possibilitar o processo de atualização dos conteúdos disciplinares, permitindo adequar aquelas de caráter profissionalizante as constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitos;

VIII - promover a integração entre a Faculdade e a comunidade;

IX - Levar o estudante a desenvolver características pessoais e atitudes requeridas para a prática profissional.

CAPÍTULO V – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 13. Para fins desta portaria, entende-se por instituição de ensino o Centro Universitário Atenas e tem como deveres e obrigações:

I - Incluir o estágio curricular no projeto pedagógico de cada curso. Caso contrário o estudante ficará impedido de estagiar.

II - Indicar um professor orientador responsável pelo acompanhamento de cada estágio.

IV - Exigir da concedente um relatório das atividades do estágio que será apresentado à instituição de ensino.

V - Celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

VI - Providenciar o preenchimento adequado do plano de estágio elaborado em acordo com o (a) estagiário (a), com o supervisor do (a) concedente e com o (a) professor (a) orientador (a) de cada estágio da instituição de ensino.

VII - Fazer, por meio do Professor Orientador, de acordo com a especificidade do estágio, avaliação das atividades e do desempenho do estagiário.

VIII - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

IX - Estabelecer convênios específicos para realização de estágios curriculares com as empresas privadas, públicas, instituições, fundações e profissionais da área.

CAPÍTULO VI – DO COORDENADOR DO SETOR DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS

Art. 14. Responsabilidade do coordenador do setor de estágios e convênios do Centro Universitário Atenas em parceria com a coordenação do curso:

I - regularizar os convênios e os termos de compromissos das organizações as quais os alunos estagiários irão cumprir sua carga horária de estágio;

II - contatar com as entidades concedentes de estágio para análise das condições de campo e das informações relativas à celebração de convênio;

III - identificar oportunidades de estágio, bem como solicitar avaliação do coordenador do estágio supervisionado e do curso de Estética e Cosmética das instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

IV - fazer o acompanhamento administrativo junto ao Programa de Estágio dos cursos tecnólogos;

V - acompanhar a execução dos Programas de Estágio;

VI - propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo de estágio;

VII - ajustar suas condições de realização, e,

VIII – outros.

CAPÍTULO VII – DOS LOCAIS DE ESTÁGIO

Art. 15. Os estágios serão realizados em instituições de saúde conveniadas para tal fim e serão respeitados os acordos feitos para a execução da atividade.

Parágrafo Primeiro. De acordo com as parcerias realizadas, novas normatizações podem ser necessárias e serão divulgadas como anexo a este Manual.

Parágrafo Segundo. Somente poderão ser celebrados convênios com Organizações e Instituições públicas ou privadas que atenderem aos seguintes requisitos, que serão analisados pela coordenação do estágio supervisionado e do curso e pelo setor de Estágios e Convênios:

I - possibilidade de aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos;

II - vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional;

III - existência de infraestrutura compatível com os objetivos do estágio;

IV - aceitação do processo de supervisão e avaliação do Curso de Estética e Cosmética.

CAPÍTULO VIII – DA CARGA HORÁRIA E FREQUÊNCIA

Art. 16. A carga horária dos estágios a ser cumprida será aquela estabelecida na matriz curricular do curso.

Art. 17. A carga horária semanal a ser cumprida será em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18. O não comparecimento ao estágio será considerado infração disciplinar, sendo o fato levado ao conhecimento pelo supervisor ao professor-orientador de estágio supervisionado e/ou coordenador do Estágio Supervisionado e do curso.

Art. 19. O estagiário deverá assinar a lista de presença diariamente, sendo que a inexistência da assinatura na folha de ponto implicará em falta.

Art. 20. A lista de presença ficará sob a responsabilidade do supervisor do estagiário da Instituição concedente e/ou professor-orientador.

Art. 21. Haverá um prazo de 10 (dez) minutos de tolerância em caso de atraso. Ultrapassando este tempo, o estagiário deverá justificar-se ao supervisor responsável e ao professor-orientador do Estágio Supervisionado e repor a carga horária perdida.

Art. 22. Não será concedida saída antecipada em vésperas de final de semana e feriados.

Art. 23. O estagiário não deverá ausentar-se do local de estágio durante seu horário de estágio por qualquer motivo sem comunicar ao supervisor do estágio da unidade concedente ou ao professor-orientador de estágio supervisionado, no caso de ausência do primeiro.

Art. 24. Será permitido que o estagiário falte nas situações previstas no Manual do aluno, porém com reposição de carga horária.

Parágrafo Primeiro – É exigido frequência de 100 (cem) por cento da carga horário do estágio supervisionado, conforme art. 59, parágrafo único do regimento do Centro Universitário.

Parágrafo Segundo – A concessão de licença médica deverá ser encaminhada à secretaria acadêmica do Centro Universitário Atenas.

CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO

Art. 25. As atividades dos alunos compreendem atividades teóricas, práticas e elaboração de trabalhos, sob supervisão.

Art. 26. A avaliação é parte integrante do projeto pedagógico, devendo-se o este ser efetivado sob dois enfoques:

- I - avaliação de desempenho dos estagiários;
- II - avaliação das atividades desenvolvidas pelos estagiários.

Art. 27. A avaliação dos estágios tem por finalidade prover de informações e dados o Curso Tecnólogo de Estética e Cosmética, visando subsidiá-lo nos processos de aprimoramento curricular e de melhoria da qualidade do ensino.

Art. 28. A avaliação dos estagiários incidirá sobre a frequência e o aproveitamento do aluno.

Art. 29. É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o Estágio Supervisionado, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o abono de faltas.

Art. 30. A avaliação do aproveitamento será realizada pelo supervisor, professor-orientador e coordenador do estágio supervisionado, de forma sistemática e contínua, com base na análise dos seguintes aspectos:

- I - domínio do conhecimento científico;
- II - habilidade técnica;
- III - postura profissional e ética;
- IV - elaboração de relatórios.

Art. 31. Será permitida, durante o processo de avaliação de aproveitamento, a colaboração dos profissionais envolvidos nos campos de estágios.

Art. 32. Somente poderá ser considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e frequência integral no estágio supervisionado.

CAPÍTULO X – DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 33. O Coordenador do Estágio e os docentes orientadores são responsáveis pelo detalhamento do plano de estágio em cada semestre, todavia, os planos deverão contemplar as atividades descritas para cada modalidade, discriminando locais, particularidades e necessidades, uma vez que elas estão alinhadas com o Projeto Pedagógico do Curso e visam manter a unidade na formação.

Art. 34. As atividades inseridas na matriz curricular são:

I - Estágio em Estética Facial - Atuar na estética, beleza e imagem pessoal. Avaliar os diferentes tipos de pele e orientar sobre o uso de cosméticos. Realizar a higienização e limpeza da pele. Realizar procedimentos superficiais contra acne, revitalização, hidratação e clareamento da pele. Aplicar recursos elétricos não invasivos em estética facial. Realizar massagem e drenagem linfática facial com objetivo estético e relaxante. Aplicar procedimentos que visem melhorar a qualidade da pele no pré e pós cirúrgico estético. Utilizar e conhecer os equipamentos de eletroestimulação facial usados na estética. Identificar os aspectos físicos necessários para a compreensão da aplicabilidade de cada equipamento para tratamento facial. Desenvolver habilidades no manuseio dos equipamentos de eletroestimulação facial. Conhecer as indicações e

contraindicações dos equipamentos para tratamentos faciais. Diagnosticar alterações cutâneas.

II - Estágio em Estética Corporal - Avaliar desordens estéticas corporais. □ Executar procedimentos estéticos que promovam melhora do contorno corporal utilizando técnicas de massagem e drenagem linfática corporal. Realizar prática de exame físico corporal. Conhecer e realizar avaliação antropométrica. Conhecer e aplicar técnicas de diagnóstico de lesão cutânea. Realizar prática de registro e documentação de avaliação corporal. Diagnosticar e classificar os graus de lesão cutânea. Desenvolver habilidades no manuseio dos equipamentos de eletroestimulação corporal. Conhecer as indicações e contra indicações dos equipamentos para tratamentos corporais.

III – Estágio em Estética Capilar - Avaliar os tipos de pele de couro cabeludo e haste capilar. Realizar a higienização da pele, massagem e drenagem linfática da cabeça e do cabelo. Aplicar recursos elétricos e não invasivos em estética capilar. Aplicar terapias alternativas, assim como técnicas que utilizem recursos naturais. Conhecer a fisiologia da pele do couro cabeludo. Compreender as reações físicas, químicas e mecânicas acometidas na haste e couro cabeludo. Analisar diferentes tipos de patologias capilares e avaliar e tratar esteticamente problemas causadas no couro cabeludo.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O estágio supervisionado pode ser realizado em empresa, organização pública ou privada, terceiro setor e outros.

Art. 36. O local para estagiar é determinado pelo Centro Universitário Atenas.

Art. 37. O aluno terá prazo definido para entrega do Relatório de Estágio. O descumprimento injustificado do prazo acarretará a reprovação do aluno na atividade de Estágio a qual ele esteja matriculado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo regulamentar de entrega do Relatório de Estágio Supervisionado, o professor-orientador do estágio supervisionado poderá autorizar a marcação de nova data para entrega do Relatório, mediante aprovação do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Curso, devendo o aluno, entretanto, estar regularmente matriculado na atividade curricular de Estágio Supervisionado.

Art. 38. O Estágio Supervisionado só poderá ser realizado nos semestres letivos do curso, indicados em sua matriz curricular.

Art. 39. O estágio obrigatório em Estética e Cosmética sem vínculo empregatício faz parte do Projeto Pedagógico do Curso e constitui modalidade de ensino que visa aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular para uma adequada atuação do Esteticista, sob a forma de treinamento em serviço, sob supervisão.

Parágrafo único – Não será considerado estágio supervisionado se realizado por alunos que tenham vínculo empregatício com a Instituição concedente.

Art. 40. Temas, áreas de concentração e tipos de empresas em que poderão ser desenvolvidos estágios deverão ser discutidos pelo estagiário com professor-orientador do estágio supervisionado.

Art. 41. Os alunos que apresentarem dúvidas sobre a realização do estágio, como: preenchimento da documentação, elaboração de planos, relatórios, entre outros, poderão procurar o professor-orientador do Estágio Supervisionado.

Art. 42 Os alunos do Curso Tecnólogo em Estética e Cosmética serão submetidos, em caráter obrigatório, a um estágio supervisionado conforme matriz curricular do curso, com estrita observância do Regimento do Centro Universitário Atenas e das disposições contidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A presente portaria somente poderá ser alterada com observância das normas procedimentais estabelecidas no Regimento do Centro Universitário Atenas.

Art. 44. O descumprimento injustificado de quaisquer das disposições contidas no Regulamento será passivo de sanções disciplinares previstas no Regimento do Centro Universitário Atenas.

Art. 45. As demais normas a serem observadas pelo Estagiário estão contidas no Regimento do Centro Universitário Atenas

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Paracatu, 04 de outubro de 2022.



Hiran Costa Rabelo
Reitor – Presidente do CONSEP